



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 73,59% aos servidores públicos municipais em geral, para os vencimentos do mês de setembro do corrente ano.
- Art. 2º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Clemente de Andrade Krauss
Diretor da Divisão de Fazenda

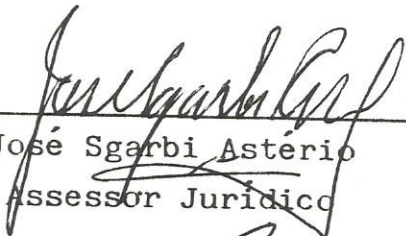


Prefeitura Municipal de Lambari


Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993




José Sgarbi Asterio
Assessor Jurídico



Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa

Publicada e registrada na Secretaria da Divisão Administrativa,
em 30 de setembro de 1993.



Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa